

encerramento da caça nos concelhos acima indicados tenha lugar no dia 31 do corrente mês.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1927.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 14:802-C

Tendo as comissões venatórias concelhias de Vila da Feira e Ovar representado no sentido de nos respectivos concelhos ser encerrada em 31 do corrente mês a caça indígena (coelho, lebre e perdiz), por se ter verificado que essas espécies vão rareando;

Dada a informação favorável da Comissão Venatória Regional do Centro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar, de harmonia com o que dispõe o artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, que seja encerrada no dia 31 do corrente mês a caça indígena nos dois referidos concelhos.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1927.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 14:802-D

Tendo em vista o que representou a Comissão Venatória da Região do Sul;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar, de harmonia com o que dispõe o artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, que o encerramento da caça indígena durante a presente época venatória, no concelho de Sintra, tenha lugar no dia 31 do corrente mês.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1927.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral de Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

Portaria n.º 5:142

Atendendo à conveniência dos proprietários dos navios e embarcações saberem quais os desenhos mais essenciais que devem ter a bordo, a fim de poderem corresponder aos diversos regulamentos sobre segurança de navegação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, a partir de 1 de Julho de 1928, as embarcações de longo curso sejam providas dos planos abaixo designados, podendo, no entanto, as capitánias dos portos dispensar os desenhos que os peritos entendam não ser indispensáveis para o serviço especial a que cada embarcação se destina.

Escala de calados.

Plano geral dos alojamentos.

Plano dos porões e cobertas, dando a cubagem de cada compartimento.

Plano dos tanques de lastro e dos encanamentos de esgôto de porões e dösses tanques.

Secção mestra.

Plano do leme e cadaste.

Plano das velas, no caso de veleiros.

Desenho da hélice no caso de embarcações de propulsão mecânica.

Plano da instalação eléctrica.

Plano da instalação do serviço de incêndios.

Plano dos encanamentos e tanques de combustível no caso de caldeiras a combustível líquido e no caso de propulsão por meio de motores de combustão interna.

Desenho das caldeiras por cada tipo ou dimensão existente a bordo.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

Rectificações ao regulamento sobre cartas, publicações e instrumentos náuticos

No *Diário do Governo* n.º 265, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1927, p. 2272, coluna da esquerda, lin. 4 a contar de cima, onde se lê: «de navios», deve ler-se: «de desvios».

No mesmo *Diário*, p. 2272, coluna da direita, lin. 10 e 11, no artigo 6.º, onde se lê: «ao regulamento», deve ler-se: «ao requerimento».

Direcção Geral da Marinha, 3 de Janeiro de 1928.— O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 5:143

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da Organização dos Serviços Postais, Telegráficos, Telefónicos, Semafóricos e da Fiscalização das Indústrias Eléctricas, que seja criado e aberto ao serviço público um posto telefónico na Barquinha, e que, às suas conversações por períodos indivisíveis de 3 minutos, se apliquem as taxas seguintes:

Entre Barquinha e Entroncamento 2\$00

Da Barquinha para qualquer outro posto público ou para qualquer rede — as taxas aplicáveis a idênticas conversações a partir do Entroncamento.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1927.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Artur Ivens Ferraz*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 5:144

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º